

LEI 2.858, DE 12 DE MARÇO DE 1991

ALTERA A LEI DE NÚMERO 2.830, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DIAPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.

O povo de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei número 2.830, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política de pessoal do Poder Executivo, passa a vigorar com as seguintes alterações, dentre elas as resultantes das obrigações impostas pela Medida Provisória número 295, de 31 de janeiro de 1991:

- I- A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, o anexo I, que trata dos Grupos Hierárquicos, vigora com os acréscimos e alterações constantes do anexo I da presente Lei.
- II- A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, o anexo II, que trata das atribuições e habilitações, vigora alterando as especificações relativas ao Atendente de Enfermagem, e acrescentando os que se referem ao Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Enfermagem, nos termos do anexo II, que acompanha esta Lei e que com ela se publica.
- III- Com a alteração dos Grupos Hierárquicos e o quadro de atribuições e habilitações, a tabela salarial a contar de A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, será a constante do anexo III, que integra a presente Lei, observando o parágrafo 5º (quinto) deste artigo.
- IV- A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 1991, o quadro das funções gratificadas obedecerá às especificações do anexo IV desta Lei, observados os parágrafos 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) deste artigo.

Parágrafo 1º - Para os efeitos da tabela constante do Anexo III, relativamente aos Grupos Hierárquicos 33 (trinta e três), 34 (trinta e quatro) e 35 (trinta e cinco), considera-se o número semanal de aulas, multiplicando-se pelo número mensal de semanas, assim considerando quatro semanas e meia.

Parágrafo 2º - Ainda com relação aos Grupos Hierárquicos mencionados no parágrafo anterior, os níveis de 01 (um) a 12 (doze), serão calculados com 5% (cinco por cento) sobre o nível anterior.

Parágrafo 3º - A gratificação para o PROFESSOR EM REGÊNCIA DE CLASSE, INSTRUTOR, MONITOR, na forma do anexo IV, será concedida estritamente aos profissionais que de fato se encontrarem no efetivo exercício da regência de classe,

sendo interrompida ou suspensa na ocorrência de afastamentos em que a Lei prevê a sua cessação.

Parágrafo 4º - O critério do parágrafo anterior será observado quanto ao ORIENTADOR EDUCACIONAL e ao SUPERVISOR ESCOLAR, cujo direito à gratificação cessará, sendo interrompido ou suspenso, imediatamente que se interrompa a sua atuação em unidade escolar, pela ocorrência de afastamentos em que a Lei prevê a sua cessação.

Parágrafo 5º - A gratificação concedida aos Servidores em exercício no Pronto Socorro, na forma do Anexo IV, será devida a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 1991, sendo interrompida imediatamente que ocorra nova lotação do Servidor e pela ocorrência de afastamentos que a lei prevê a cessação do benefício.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 12 de março de 1.991.
Galileu Teixeira machado
-Prefeito Municipal-

Projeto de Lei EM 003/91
Publicação: Jornal Participação
Edição de nº 1212
29 de junho de 1991
Divinópolis – Minas Gerais

ANEXO I	
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS	
GRUPOS HIERÁRQUICOS	CLASSES
G.H.1	Auxiliar de serviços I Vigia I Contínuo I Servente Escolar I
G.H.2	Auxiliar de serviços II Servente Escolar II Vigia II Contínuo II Atendente de Consultório Dentário I Auxiliar de Topógrafo I
G.H.3	Auxiliar de serviços III Servente Escolar III Vigia III Contínuo III Atendente de Consultório Dentário II Auxiliar de Topógrafo II Monitor I Instrutor I
G.H.4	Atendente de Consultório Dentário III Auxiliar de Topógrafo III Monitor II Instrutor II Agente de Administração I Agente Funerário I Arquivista I Telefonista I Oficial de Serviços I Atendente de Enfermagem I Desenhista Copista I Apontador I
G.H.5	Monitor III Instrutor III Arquivista II Oficial de Serviços II Atendente de Enfermagem II Desenhista Copista II Apontador II

	Professor Leigo Motorista Veículo Leve I Topógrafo I Operador Raio X I Fiscal Obras I Fiscal de Posturas I Fiscal de Saúde I Fiscal de Saúde Coletiva I Bibliotecária Escolar 1/I – 25h Secretária Escolar 1I – 25h
G.H.6	Agente de administração II Agente Funerário II Telefonistas II Arquivistas III Oficial de Serviços III Atendente de Enfermagem III Desenhista Copista III Apontador III Motorista Veículo Leve II Topógrafo II Operador Raio-X II Fiscal de Obras II Fiscal de Posturas II Fiscal de Saúde II Fiscal de Transporte Coletivo II Bibliotecária Escolar 1/II – 25 h Secretária Escolar 1/II – 25h Digitador I
G.H.7	Agente Administrativo III Telefonista III Motorista Veículo III Topógrafo III Operador Raio-X III Fiscal de Obras III Fiscal de Posturas III Fiscal de Saúde III Fiscal de Transporte Coletivo III Digitador II Bibliotecária Escolar 1/III – 25 h Secretária Escolar 1/III – 25h Motorista Veículo Pesado I Mecânico de Máquinas e Veículos I Operador de Máquinas I

G.H.8	Digitador III Técnico de Nível Médio I Auxiliar de Enfermagem I Técnico de laboratório I Técnico de Higiene Dental I Motorista Veículo Pesado II Mecânico de Máquinas e Veículos II Operador de Máquinas II Fiscal de Renda I Agente Funerário III
G.H.9	Fiscal de Rendas II Motorista Veículo Pesado II Mecânico de Máquinas e Veículos III Operador de Máquinas Locutor Radialista I Técnico de Nível Médio II Auxiliar de Enfermagem II Técnico de Laboratório II Técnico de Higiene Dental II
G.H.10	Professor 1/I Bibliotecário 1/I – 40h Secretário Escolar 1/I – 40h
G.H.11	Professor 1/II Secretário Escolar 1/II – 40h Bibliotecário Escolar 1/II – 40h Locutor Radialista II Fiscal de Rendas III Técnico de Nível Médio III Auxiliar de Enfermagem III Técnico de Laboratório III Técnico de Higiene Dental III Secretária Executiva SUDECOM (comissão)
G.H.12	Locutor Radialista III Técnico em Curso Superior I Motorista do Prefeito (comissão) Professor 1/III Secretário 1/III – 40h Bibliotecária Escolar 1/III – 40h
G.H.13	Técnico de Nível Superior II Professor 2/I Bibliotecário Escolar 2/I – 40h Orientador Educacional I Supervisor Pedagógico I

	Secretária Escolar 2/I – 40h
G.H.14	Técnico de Nível Superior III Secretária do Prefeito (comissão)
G.H.15	Chefe de Setor (comissão)
G.H.16	Professor 2/II Bibliotecária Escolar 2/II – 40h Orientador Educacional I Supervisor Pedagógico II
G.H.17	Médico I – 15horas Dentista I – 15horas Enfermeiro I – 15horas Psicólogo I – 15horas Bioquímico I – 15horas
G.H.18	Chefe de Divisão (comissão) Administrador Regional (comissão) Gerente Funerário (comissão)
G.H.19	Jornalista I – 30horas Administrador de Empresa I – 40horas Advogado I – 40horas Bibliotecário I – 40horas Assistente Social I – 40horas Contador I – 40horas Museólogo I – 40horas Paisagista I – 40horas Publicitário I – 40horas Sociólogo I – 40horas Relações Públicas I – 40horas
G.H.20	Médico II – 15horas
	Dentista II – 15horas Bioquímico II – 15horas Enfermeiro II – 15horas Psicólogo II – 15horas
G.H.21	Jornalista II – 30horas Administrador de Empresas II – 40horas Advogado II – 40horas Bibliotecário II – 40horas Assistente Social II – 40horas Contador II – 40horas Museólogo II – 40horas Paisagista II – 40horas Publicitário II – 40horas Sociólogo II – 40horas Relações Públicas II – 40horas Superintendente da SUDECOM (comissão)

	Secretária Executiva do PROCON Professor 2/III Bibliotecário 2/III – 40horas Secretária Escolar 2/III – 40horas Orientador Educacional III Supervisor Pedagógico III
G.H.22	Médico I – 20horas Dentista I – 20horas Psicólogo I – 20horas Bioquímico I – 20horas Enfermeiro I – 20horas
G.H.23	Jornalista III – 30horas Administrador de Empresas III-40horas Advogado III – 40horas Bibliotecário Escolar III – 40horas Assistente Social III – 40horas Contador III – 40horas Museólogo III – 40horas Paisagista III – 40horas Publicitário III – 40horas Sociólogo III – 40horas Relações Públicas III – 40horas
G.H.23	
G.H.24	Médico III – 15horas Dentista III – 15horas Bioquímico III – 15horas Enfermeiro III – 15horas Psicólogo III – 15horas
G.H.25	Médico II – 20horas Dentista II – 20horas Bioquímico II – 20horas Enfermeiro II – 20horas Psicólogo II – 20horas
G.H.26	Diretor de Departamento Procurador Adjunto
G.H.27	Médico III – 20horas Dentista III – 20horas Enfermeiro III – 20horas Psicólogo III – 20horas Bioquímico III – 20horas
G.H.28	Médico I – 30horas Dentista I – 30horas Enfermeiro I – 30horas Bioquímico I – 30horas Psicólogo I – 30horas

G.H.29	Médico II – 30horas Dentista II – 30horas Enfermeiro II – 30horas Bioquímico II – 30horas Psicólogo II – 30horas
G.H.30	Engenheiro I – 30horas Arquiteto I – 30horas Veterinário I – 30horas Geógrafo I – 30horas
G.H.31	Médico III – 30horas Dentista III – 30horas Enfermeiro III – 30horas Psicólogo III – 30horas Bioquímico III – 30horas Chefe de Gabinete (comissão) Secretário Municipal (comissão) Procurador Geral (comissão) Acessores (comissão)
G.H.32	Engenheiro III – 40horas Arquiteto III – 40horas Veterinário III – 40horas Geógrafo III – 40horas
G.H.33	Engenheiro III – 40horas
G.H.33	Arquiteto III – 40horas
	Veterinário III – 40horas
	Geógrafo III – 40horas
G.H.34	Professor Habilitado
G.H.35	Professor Habilitado
	Maestro
G.H.36	Professor não especializado

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E HABILITAÇÕES
1 – TOPÓGRAFO I-II-III ATRIBUIÇÕES: Exercer as atividades práticas ligadas aos serviços gerais na área da topografia e outras atribuições correlatas para que for designado. HABILITAÇÃO: Curso completo de primeiro grau ou experiência comprovada na área de suas atribuições.
2 – AUXILIAR DE TOPÓGRAFO I-II-III ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência ao topógrafo no exercício específico de suas funções, executando as tarefas de sua competência para a realização dos trabalhos ligados à sua área de atuação. HABILITAÇÃO: Quatro primeiras séries do primeiro grau ou comprovada experiência na área de suas atribuições.

3 – TÉCNICO DE LABORATÓRIO I-II-III ATRIBUIÇÕES: Colheita de material para exames laboratoriais além da execução e da leitura desses mesmos exames, de conformidade com o treinamento específico para essas funções. HABILITAÇÃO: Formação em curso ligado à área de atribuições ou comprovada experiência na execução de tarefas ligadas à função.
4 – AUXILIAR DE ENFERMAGEM I-II-III ATRIBUIÇÕES: Execução de atividades de nível médio, como triagem, curativos, medicação, controle hídrico, testes para diagnósticos, aplicação de vacinas etc. Orientação para a saúde. Planejamento de atividades de enfermagem e assistência nos níveis primário, secundário e terciário. HABILITAÇÃO: Curso profissionalizante, com formação específica, em escola devidamente credenciada, e registro no Conselho Regional de Enfermagem.
5 – ATENDENTE DE ENFERMAGEM I-II-III ATRIBUIÇÕES: Cuidado com o material cirúrgico, como lavagem, empacotamento, esterilização e conservação. Estocagem e distribuição de material esterilizado. Desinfecção de salas nas unidades de enfermagem. Transporte de pacientes e cuidados simples com a higiene e alimentação. HABILITAÇÃO: Quatro primeiras séries do primeiro grau, com treinamento específico.

ANEXO III												
TABELA SALARIAL												
Nível	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
G.H.1	23.000	24.150	25.358	26.625	27.957	29.354	30.822	32.362	33.981	35.681	37.465	39.338
G.H.2	24.000	25.200	26.460	27.783	29.172	30.631	32.162	33.770	35.459	37.232	39.093	41.043
G.H.3	25.000	26.250	27.562	28.783	30.388	31.907	33.502	35.178	36.936	38.783	40.722	42.758
G.H.4	26.006	27.306	28.671	30.105	31.610	33.190	34.850	36.593	38.422	40.434	42.361	44.479
G.H.5	27.250	28.612	30.043	31.545	33.122	34.778	36.517	38.343	40.260	42.273	44.387	46.606
G.H.6	29.205	30.665	32.198	33.808	35.498	37.273	39.137	41.094	43.149	45.306	47.571	49.950
G.H.7	30.000	31.500	33.075	34.728	36.465	38.288	40.202	42.213	44.323	46.539	48.886	51.310
G.H.8	31.500	33.075	34.728	36.465	38.288	40.202	42.213	44.323	46.539	48.866	51.310	53.875
G.H.9	33.000	34.650	36.382	38.201	40.111	42.117	44.223	46.434	48.756	51.193	53.753	56.441
G.H.10	36.635	38.466	40.390	42.409	44.530	46.756	49.094	51.549	54.126	56.832	59.674	62.658
G.H.11	37.872	39.765	41.753	43.841	46.033	48.335	50.752	53.289	55.954	58.751	61.689	64.773
G.H.12	43.890	46.084	48.388	50.808	53.348	56.016	58.816	61.757	64.845	68.087	71.492	75.066
G.H.13	49.996	52.495	55.120	57.876	60.760	63.808	66.999	70.349	73.866	77.560	81.438	85.510
G.H.14	53.480	56.154	58.961	61.909	65.005	68.255	71.668	75.251	79.014	82.965	87.113	91.468
G.H.15	54.172	56.880	59.880	62.710	65.846	69.138	72.595	76.225	80.036	84.038	88.240	92.652
G.H.16	56.866	59.709	62.694	65.829	69.120	72.577	76.205	80.016	84.016	88.217	92.628	97.260
G.H.17	64.850	68.092	71.497	75.071	78.825	82.766	86.905	91.250	95.812	100.603	105.633	110.915
G.H.18	65.682	68.966	72.414	76.035	79.836	83.828	88.020	92.421	97.042	101.894	106.989	112.338
G.H.19	66.242	69.554	73.031	76.683	80.517	84.543	88.770	93.209	97.869	102.763	107.901	113.296
G.H.20	74.323	78.039	81.941	86.038	90.340	94.857	99.599	140.579	109.808	115.299	121.064	127.117
G.H.21	76.943	80.790	84.821	89.071	93.524	98.200	103.10	108.266	113.679	119.362	125.331	131.597
G.H.22	86.470	90.793	95.333	100.099	105.104	110.360	115.878	121.671	127.755	134.143	140.850	147.893
G.H.23	87.434	91.805	96.395	101.215	106.276	111.590	117.169	123.028	129.179	135.638	142.430	149.541
G.H.24	87.724	92.110	96.615	101.551	106.629	111.960	117.558	123.436	129.608	136.088	142.893	150.037
G.H.25	99.100	104.055	109.257	114.720	120.456	126.479	132.803	139.443	146.415	153.736	161.423	169.494
G.H.26	108.760	114.198	119.907	125.903	132.198	138.808	145.748	153.036	160.688	168.722	177.158	186.016
G.H.27	116.970	122.818	128.959	135.407	142.177	149.286	156.750	164.588	172.817	181.458	190.531	200.058
G.H.28	129.705	136.190	142.999	150.149	157.657	165.540	173.817	182.507	191.633	210.215	211.275	221.838
G.H.29	148.650	156.082	163.886	172.080	180.685	189.719	18.205	209.165	219.623	230.604	242.135	254.541
G.H.30	172.940	181.587	190.666	200.199	210.199	220.720	231.756	243.343	255.511	268.286	281.707	295.786
G.H.31	175.450	184.222	193.433	203.105	213.260	223.923	235.199	246.875	259.219	272.180	285.789	300.079
G.H.32	198.200	208.110	218.515	229.441	240.913	252.959	265.606	278.887	292.831	307.473	322.846	338.988
G.H.33	233.940	245.637	257.918	270.814	284.355	298.573	313.501	329.177	345.635	362.917	381.063	400.166

TABELA SALARIAL		VALOR HORA/AULA
G.H.34	Professor habilitado	617,00
G.H.35	Professor não habilitado Maestro (40horas/aulas semanal)	477,00
G.H.36	Professor não especializado	538,00

ANEXO IV GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES	
1 – GRATIFICAÇÕES DE 100% (CEM POR CENTO)	
Chefe de gabinete	
Assessor especial	
Secretário Municipal	
Diretor de Departamento	
Procurador Geral do Município	
Procurador Geral Adjunto	
2 – GRATIFICAÇÕES DE 60% (SESSENTA POR CENTO)	
Superintendente da SUDECOM	
Chefe de Divisão	
Chefe de Setor	
Administrador Regional	

Secretária do Prefeito
3 – GRATIFICAÇÕES DE 40% (QUARENTA POR CENTO) Gerente Funerário Coordenador de Escola Pessoal de Magistério lotado na Divisão Educacional da SEMEC Motorista do Prefeito Auxiliar de Enfermagem em Pronto Socorro e no SESMET Médico de Pronto Socorro Enfermeiro Padrão e, Pronto Socorro Atendente de Enfermagem em Pronto Socorro
4 – GRATIFICAÇÕES DE 30% (TRINTA POR CENTO) Operador de Máquinas Encarregado Secretária de Secretário ou Assessores Mestre de Obras
5 – GRATIFICAÇÕES DE 20% (VINTE POR CENTO) Vice-Coordenadora de Escola Orientador enquanto atuando em Unidade Escolar Supervisor enquanto atuando em Unidade Escolar Professor em Regência de Classe Monitor Instrutor Telefonista Agente de Administração na Secretaria do Pronto Socorro Técnico de Nível Médio na Secretaria do Pronto Socorro Motorista de Veículo Pesado Auxiliar de serviços na Secretaria do Pronto Socorro Mecânicos de Máquinas e Veículos
6 – GRATIFICAÇÃO DE 10% (DEZ POR CENTO) Pessoal da área de saúde em serviço na Zona Rural
Divinópolis, 12 de março de 1991 Galileu Teixeira Machado